DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4237/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1338/2014
PROTOCOLO	**:**	1478366
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUIZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	N&A INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 33.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE SOFTWARES – CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual nº 002/2013 e respectiva execução financeira (peça 13 – fls. 1/3).

A presente contratação foi realizada mediante a adesão ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2013 ao qual se vincula, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares de contabilidade pública, recursos humanos e patrimônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 13 – fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 13 – fl.1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme

definido na Cláusula Sexta (peça 13 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18208/2014 (peça 27 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4941/2015 (peça 30 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi realizada mediante o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2013, ao qual se vincula nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de softwares de contabilidade pública, recursos humanos e patrimônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 13 – fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 13 – fl.1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme definido na Cláusula Sexta (peça 13 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 27 - fl. 5):

Valor Empenhado	R$ 33.600,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.600,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.600,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (27 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 003/2013** da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/2013,** bem como de sua **execução financeira**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Brasilândia** (CNPJ nº 15.410.152/0001-30)e a empresa **N & A Informática Ltda** (CNPJ nº 07.700.699/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV todos do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no

art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2013 e respectiva execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 15.410.152/0001-30, por seu Presidente, Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.780.321-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa N & A Informática Ltda,. CNPJ/MF nº 07.700.699/0001-41, por sua Representante, Senhora Andréia Silva de Lima, CPF/MF nº 542.585.291-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.780.321-15, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2015

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator